



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 – EDITAL Nº 62/2025

Aos 24 dias do mês de março de 2025, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI, situada na Av. Presidente Lucena, nº. 3527, Bairro Centro em Ivoti/RS – 93900-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 20/2025, registada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em 20/03/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, para a contratação de prestação de serviços de mão de obra de eletricista e socorro eletricista para máquinas pesadas, mão de obra eletricista, socorro eletricista, mão de obra mecânica e socorro mecânico para veículos leves, serviços de conserto, montagem, geometria, balanceamento de pneus, socorro de borracharia e lavagem para os veículos da frota do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais 23/2023 e 30/2023, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

A presente Ata de registro de Preços tem por objeto o registro de preços do item abaixo discriminado da empresa:

Item	Descrição	Quant.	VI unit	VI total
3.1	Balanceamento de pneu de caminhão e ônibus	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
3.2	Conserto de pneu de caminhão e ônibus	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
3.3	Montagem de pneu e caminhão e ônibus	100	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
3.4	Montagem de pneu de caminhão e ônibus com balanceamento	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
3.5	Conserto de pneu Bobcat	10	R\$100,00	R\$ 1.000,00
3.6	Conserto de Pá Carregador	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
3.7	Conserto de pneu motoniveladora	25	R\$ 185,00	R\$ 4.625,00
3.8	Conserto de pneu de trator	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
3.9	Conserto de pneu dianteiro de Retroescavadeira	60	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00
3.10	Conserto de pneu traseiro de Retroescavadeira	40	R\$190,00	R\$ 7.600,00
3.11	Montagem de pneu Bobcat	15	R\$105,00	R\$ 1.575,00
3.12	Montagem de pneu de Pá Carregador	10	R\$250,00	R\$ 2.500,00
3.13	Montagem de pneus de motoniveladora	25	R\$210,00	R\$ 5.250,00
3.14	Montagem de pneu de trator	10	R\$210,00	R\$ 2.100,00
3.15	Montagem de pneu dianteiro de retroescavadeira	30	R\$70,00	R\$ 2.100,00
3.16	Montagem de pneus traseiro de retroescavadeira	30	R\$120,00	R\$ 3.600,00



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.17	Socorro borracharia – Máquinas e equipamentos pesados	30	R\$280,00	R\$ 8.400,00
3.18	Conserto de pneu de veículo leve	150	R\$35,00	R\$ 5.250,00
3.19	Montagem de pneu de veículo leve com balanceamento	185	R\$50,00	R\$ 9.250,00
3.20	Socorro borracharia pneu leve	25	R\$35,00	R\$ 875,00
3.21	Conserto de pneu de caminhonete	20	R\$40,00	R\$ 800,00
3.22	Conserto de pneu de Kia Bongo/ Van/ Ambulância	35	R\$40,00	R\$ 1.400,00
3.23	Montagem de pneu de Kia Bongo/ Van/ Ambulância	50	R\$30,00	R\$ 1.500,00
3.24	Montagem de pneu de caminhonete	20	R\$30,00	R\$ 600,00
3.25	Geometria de caminhão e ônibus	25	R\$200,00	R\$ 5.000,00
3.26	Geometria de veículos leves	50	R\$120,00	R\$ 6.000,00
3.27	Geometria ambulância e van	50	R\$150,00	R\$ 7.500,00
3.28	Geometria de caminhonete	10	R\$150,00	R\$ 1.500,00
3.29	Balanceamento ambulância e van	50	R\$50,00	R\$ 2.500,00
Total			R\$ 113.145,00	

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos serviços descritos acima é de R\$113.145,00 (cento e treze mil cento e quarenta e cinco reais).

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimativo.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo online da Prefeitura de Ivoti e encaminhado ao Gestor do Contrato, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA IV – PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

§1º. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada, em local não distante a mais de 10 km da sede do Prédio Administrativo, estabelecido na Av. Presidente Lucena, 3527, conforme a necessidade da administração, uma vez que o Município ficará responsável pelo transporte dos veículos para o local da prestação dos serviços, tornado o processo menos oneroso e mais ágil. Apenas motoristas autorizados pelo Município deverão conduzir os veículos para a segurança do ente público.

§3º. Os serviços solicitados deverão estar acompanhados de memorando assinado pelo mecânico designado pelo Município. No memorando constará os dados do veículo.

§4º Em caso de socorro, a empresa será contatada e deverá ir até o local de socorro solicitado pelo Município.

§5º Os serviços poderão ser acompanhados por representantes do município, caso haja a necessidade.

§ 6º. Ao longo da vigência desta ata, a empresa enviará relatórios constando todos os serviços realizados, com a devida identificação dos veículos.

§7º As quantidades dos bens que vierem a ser adquiridos serão definidas na respectiva Nota de Empenho que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços correspondente a um ano, contado da data de publicação da ata final.

§8º. Caso haja a necessidade de troca de peças ou outros itens, a empresa deverá



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

enviar a relação dos itens necessários juntamente com relatório do problema detectado para fins de orçamento das referidas peças para o cumprimento do artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V – PAGAMENTOS

5.1.O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal correspondente, bem como relatório constando o veículo, placa, data e o serviço prestado, com aprovação da respectiva Secretaria.

5.2.Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3.O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da Contratada.

5.4.A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA VI - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

6.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

6.3.O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
 - V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.
- Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.1. A extinção do contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

A execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- c) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras.
- d) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;
- e) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- f) deverão responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.
- g) Fornecer garantia mínima de 90(noventa) dias sobre serviço prestado e eventuais peças, a contar da entrega do veículo/máquina.

CLÁUSULA XIII - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil

Brasileiro (Lei n°. 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, 24 de março de 2025.

Razão Social: **ROTT& CIA LTDA**

CNPJ: 92.252.915/0001-02

Endereço: Av. Presidente Lucena, n° 6720, Bairro Nova Vila, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

Representada por: Lucia Celete Escher Rott

CPF: 378.304.300-04

Razão Social: **MUNICÍPIO DE IVOTI**

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro

Ivoti/RS

CEP 93900-000

Representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. VALDIR JOSÉ LUDWIG